



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI Nº 399, de 28 de fevereiro de 2024.

**“Altera o Perímetro da Sede do Município de Iraquara,
e dá Outras Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica **INCLUÍDO** no Perímetro Urbano da Sede do Município de Iraquara, a área de **8 ha (hectares), 69 a (ares) e 56 ca (centiares)**, sendo parte da área denominada Fazenda Lapinha, limitando-se da seguinte maneira: ao **Norte** com a estrada de ligação da sede a BR 122; ao **Sul** com a estrada de rodagem que vai da Sede do município de Iraquara para o povoado de Boa Vista; ao **Leste** com a outorgante vendedora, nos termos da escritura pública de compra e venda a seguir qualificada; e ao **Oeste**, com a propriedade do Sr. Marcio Antônio Messias da Silva; de propriedade do **Município de Iraquara/Ba**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.922.596/0001-29, cuja Escritura Pública de Compra e Venda está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iraquara/Ba, registro de matrícula 186, protocolo de n. 522, Livro 09, Folhas 185, lavrada em 18.01.2011.

Art. 2.º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 28 de fevereiro de 2024

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 400, de 28 de fevereiro de 2024.

**“Altera o Perímetro da Sede do Município de Iraquara,
e dá Outras Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica **INCLUÍDO** no Perímetro Urbano da Sede do Município de Iraquara, a área de 4,3 ha (**hectares**), denominada Fazenda Califórnia, situada às margens da BA 432, km 27, na Sede do Município de Iraquara, de propriedade do Sr. João de Deus Miranda, inscrito no CPF sob o n. 014.106.445-53, cujo título de propriedade está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seabra/Ba, registro de matrícula 2.251, protocolo de n. 7.160, Livro 1, Folhas 178, Registro Geral 2, Registro n. 6-2.251, lavrado em 25.11.1985.

Art. 2.º. Sobre a área supra mencionada passará a incidir Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 3.º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 28 de fevereiro de 2024

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI Nº 404, de 28 de fevereiro de 2024

**“Altera o Perímetro da Sede do Município de Iraquara,
e dá Outras Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica **INCLUÍDO** no Perímetro Urbano da Sede do Município de Iraquara, a área de 27 ha (**hectares**), 01 a (**are**), 90 ca (**centiares**), denominada Fazenda Boa Sorte, situada às margens da BA 432, km 27, na Sede do Município de Iraquara, de propriedade do Espólio do Sr. Dionizio Avelino da Silva, falecido em 12.09.1996, título de propriedade outorgado pelo Estado da Bahia, sob o n. 45.781, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seabra, em 17.04.1980, Lv n.º 1, Fls. 51, Registro Geral n.º 2-D Fls. 28-F-1-R2-80, Mat. n.º 841, registro 1-841.

Art. 2.º - Sobre a área supra mencionada passará a incidir Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 28 de fevereiro de 2024

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021-2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 402, de 28 de fevereiro de 2024

“Altera o Perímetro da Sede do Município de Iraquara, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica **INCLUÍDO** no Perímetro Urbano da Sede do Município de Iraquara, a área de **749.604,82 m² (setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e quatro e oito e dois metros quadrados) de área, sendo o perímetro de 4.151,69 metros**, limitando-se da seguinte maneira: ao **Norte** com a rua do Estado; ao **Leste** com a Propriedade de Orlando Paulino de Sá Teles, Reinaldo de Azevedo Viana; ao **Sul** com as propriedades de Elio Rodrigues, Josafá Costa Miranda, Herdeiros de João Peixoto Magalhães e Gumercindo Souza de Araújo; e ao **Oeste**, com a estrada vicinal que liga a sede ao Povoado de Boa Vista; de propriedade do **Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.937.032 / 0001 – 60.

Art. 2.º. Sobre a área supra mencionada passará a incidir Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 3.º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 28 de fevereiro de 2024

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 403, de 28 de fevereiro de 2024

“Altera o Perímetro da Sede do Município de Iraquara, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica **INCLUÍDO** no Perímetro Urbano da Sede do Município de Iraquara, a área de **5 ha (hectares) 06 a (ares) e 95 ca (centiares)**, limitando-se da seguinte maneira: ao **Norte** com a Propriedade de Maria das Graças de Oliveira Magalhães, e do Estado da Bahia; ao **Leste** com a Propriedade de Elio Rodrigues; ao **Sul** com a estrada vicinal que dá acesso ao bairro Joaquim Caio; e ao **Oeste**, com a estrada vicinal que dá acesso ao bairro Joaquim Caio; cujo proprietário é **Josafá da Costa Miranda**, inscrito no CPF sob o n. 076.045.055-20, escritura pública lavrada no cartório de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas de Iraquara/Ba, em 20.07.2023, Matrícula n. 536-R n.º 03-Livro2-E – Registro Geral.

Art. 2.º. Sobre a área supra mencionada passará a incidir Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

Art. 3.º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iraquara/BA, 28 de fevereiro de 2024

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021-2024